



Gabinete da Presidência  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-7681  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Ofício n.º 4890/2013/GPRES-JCN

Cuiabá, 20 de setembro de 2013.

Ao Senhor  
Eutímio Francisco de Campos  
Ex-Vereador da Câmara Municipal de Nova Brasilândia  
Nova Brasilândia-MT

Prezado Senhor,

Por meio do Julgamento Singular n. 3482/JBCJ/2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico TCE/MT do dia 05/07/2013, proferido no processo nº 89249-2013, o Tribunal decidiu pelo registro da declaração de bens de início de mandato, bem como aplicou multa a Vossa Senhoria no valor de 06 UPF's/MT, ante as irregularidades detectadas.

Transcorrido o prazo recursal não houve interposição de recurso com vista a modificar a decisão.

Dessa forma, Vossa Senhoria deverá recolher aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o valor da multa supramencionada até 15/10/2013, aplicando-se o redutor de 45% definido pela Resolução Normativa 02/2013. Informo que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - [www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas).

O recolhimento da multa por meio de boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto caso o débito não seja pago, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente,

  
Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013